



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Semestre	
200\$	
80\$	
70\$	
70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

como mergulhador realizados na classe a que pertenciam e no posto em que ingressaram na referida subclasse.

Ministério da Marinha, 12 de Maio de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 42 974

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Acordo entre a República Portuguesa e a Confederação Suíça referente à liquidação da União Europeia de Pagamentos, assinado em Paris em 28 de Março de 1959, cujo texto em francês e sua tradução em português vão anexos a este decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo.

Accord entre la République portugaise et la Confédération suisse

La République portugaise et la Confédération suisse sont convenues de ce qui suit dans le cadre des décisions du 30 janvier 1959 du Conseil de l'Organisation européenne de coopération économique [C (59) 16 (Final)] concernant la liquidation de l'Union européenne de paiements.

ARTICLE 1^{er}

La République portugaise doit au 15 janvier 1959 à la Confédération suisse 1 992 410 unités de compte (u/c), représentant, au cours de 1 u/c = 4,372 82 francs suisses, 8 712 450,30 francs suisses, provenant de la liquidation de l'Union européenne de paiements.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 725:

Adita um novo número à Portaria n.º 17 170, que regula as condições em que os mergulhadores da Armada podem ingressar na subclasse de mergulhadores.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 42 974:

Aprova, para ratificação, o Acordo entre a República Portuguesa e a Confederação Suíça referente à liquidação da União Europeia de Pagamentos, assinado em Paris em 28 de Março de 1959.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 17 725

Convindo regular a maneira como devem satisfazer às condições especiais de promoção ao posto imediato os sargentos e praças que tenham ingressado na subclasse de mergulhadores de acordo com o disposto no n.º 1 da Portaria n.º 17 170, de 14 de Maio de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 41 646, de 24 de Maio de 1958, o seguinte:

Na Portaria n.º 17 170, de 14 de Maio de 1959, é adicionado um novo número, com a seguinte redacção:

5. Aos sargentos e praças que ingressarem na subclasse de mergulhadores de acordo com o disposto no n.º 1 deste diploma são contados, para efeitos de promoção ao posto imediato, o tempo de serviço efectivo, o tempo de embarque e as horas de imersão